

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**

Rua Caetano Gonçalves
BAGÉ
53-32405150
<http://www.bage.rs.gov.br>

Termo de Recebimento nº 926605 / 2023
Processo nº 17178 / 2023

De:
Nome: FELIPE UMPIERRE FONTES BLANCO
Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
Departamento: 2170 - SMJEL - COMPRAS
Data: 10/04/2023 Hora: 11:53

Para:
Nome:
Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
Departamento: 318 - SEFAZ - ASSESSORIA DE GABINETE

Através deste faço entregue os seguintes processos abaixo relacionados:

Protocolo	Requerente	Descrição	Tipo
17178/2023	RAFAEL DA SILVA RODRIGUES	Encaminha memorando nº 112/202	DIVERSOS PARA SEFIR

.....
FELIPE UMPIERRE FONTES BLANCO

.....
Responsável pelo Departamento

Recebido em : _/ _/ _

expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Memorando: 112/2023.

Para: SEFIR.

Assunto: Ordem cronológica de pagamento.

Bagé, 10 de abril de 2023.

Em correção ao memorando nº 081/2023.

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente solicitar a V.S^a. a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 074, de 03/03/2023:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento do empenho nº 2464/2023 – MONICA DA SILVA BRAGA, no valor de R\$2.300,00 – fora da ordem cronológica, em razão do que se segue:

Considerando a extrema necessidade de continuidade do projeto social de dança que oferta aulas de ballet no Complexo Esportivo Narciso Suñe para as crianças da comunidade, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente justificativa para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,



RAFAEL DA SILVA RODRIGUES

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.